

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 204 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 204. As partes e o Ministério Público poderão representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei.

.....”

JUSTIFICATIVA

A colocação da Defensoria Pública ao lado das partes é uma sobreposição, porque ela somente agirá representando uma parte, ao contrário do Ministério Público que age como parte ou como fiscal da lei.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN